

Obstante 67

(dez) dias, fica o Ex. Prefeito municipal autorizado a assinar contrato com a firma que melhor proposta apresentar.

Art. 2º - Os despesas de ligações domiciliares de que se trata e outros anteriores, desta lei, serão pagas pela Prefeitura Municipal, mediante a abertura de crédito especial na Contabilidade, oportunamente, e arrecadação dos contribuintes sujeitos a esse tributo, com ou sem alterações, total ou parceladamente.

Geografo único - O valor do crédito a ser aberto na Contabilidade Municipal, constante neste artigo, será coberto com o recurso proveniente da propria arrecadação de ligações domiciliares de água e esgoto.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã,  
17 de abril de 1956.

Hilário Thomaz  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria.

Lázaro Eubivalda da Costa

Lázaro Eubivalda da Costa

Lei nº 70/56, de 17 de abril de 1956.

Dispõe sobre a matrícula de cães neste município.

Molinell Moreira, Prefeito Municipal de Tabapuã, Conexão de Extrema, Estado de São Paulo, etc., exercendo de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabapuã, em sua Sessão Ordinária realizada no dia 16 de Abril de 1956, decretou e eu, promulgo a seguinte lei:

Lei nº 70/56, de 17 de Abril de 1956.

Art. 1º - Fica criada a taxa de matrícula de cães.

Art. 2º - A taxa de matrícula de cães, recaí sobre todos os proprietários de cães existentes na cidade e distrito.

§ 1º - A matrícula de cães será feita a qualquer tempo sendo obrigatoriamente renovada durante o mês de Janeiro de cada exercício.

§ 2º - Faz a matrícula deverá o proprietário apresentar atestado de vacinação com fiama devidamente reconhecida, de veterinário, médico ou farmacêutico, com indicação do nome, raça, côe, sexo, pelo e outros sinais característicos identificadores do animal.

§ 3º - A matrícula será feita mediante o pagamento da taxa de CR\$100,00 (cem cruzeiros) e mais os encargos devidos.

§ 4º - Contra prova de matrícula, a Prefeitura fornecerá uma placa de metal com o numero de ordem de matrícula, que será colocada junto a coleira que o cão deverá trazer permanentemente.

Art. 4º - Faz permitida a permanência nas vias públicas ou acessíveis ao público, sómente aos cães matriculados, pessos a corrente e acompanhados de pessoas.

§ 1º - O cão que fôe encontrado solto nas vias públicas ou acessíveis ao público, será eliminado pelo processo que a Prefeitura achas conveniente; mesmo matriculado, este por reincidência.

§ 2º - Os cães matriculados cujas orelhas sendo desgarradas, bradeiras, gavetas de discos especiais quando em serviço.

~~Objeto da lei~~

Art. 4º - Durante o exercício de 1956, por não haver título especial computado na Lei Orçamentária em vigor, a Taxa de matrícula de cães, será arrecadada e contabilizada sob o título "Receita Extrorçamentária", sendo obrigatória a consignação de verba adequada nos orçamentos futuros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação ou publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gefeitura municipal de Tabapeuá, 17 de abril de 1956.

~~Hélio Moreira~~  
Prefeito municipal

Registrada e publicada na data supra, nesta Secretaria.

Lázaro Embába da Cunha  
Secretário

Lei nº 71/56, de 17 de abril de 1956.

Dispõe sobre a extinção da letra "e", da Lei nº 22/53, de 8/9/1953.

Oldirael Moreira, Gefeito municipal de Tabapeuá, comarca de Batanduva, Es-  
tado de São Paulo, etc., usava de suas atribuições legais,

• Faz saber que a Câmara Mu-  
nicipal de Tabapeuá, em sua sessão Ordinária rea-  
lizada em data de 16 de abril de 1956, decretou e  
eu, promulo a seguinte lei:

Lei nº 71/56, de 17 de abril de 1956.

Art. 1º - Fica extinta a letra "e", da Lei ...